



LEI Nº 6.412 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a ementa e o caput do artigo 1º da Lei nº 6.159, de 19 de janeiro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, no âmbito do PRODETUR NACIONAL, com a Corporação Andina de Fomento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A ementa da Lei nº 6.159, de 19 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

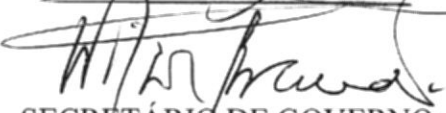
"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, no âmbito do PRODETUR NACIONAL, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e dá outras providências."

Art. 2º O *caput* do art. 1º da Lei nº 6.159, de 19 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, operação de crédito no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR NACIONAL até o montante de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), observadas as condições a serem estabelecidas pelo BID no que se refere a prazo, juros, correção monetária e demais encargos, quando da assinatura do Acordo de Empréstimo." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de SETEMBRO de 2013.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO